

Ofício 569/2023

De: Thais F. - SS-GPMA

Para: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos (APAEV)

Data: 14/11/2023 às 13:20:39

Setores envolvidos:

GP, SS, SS-GPMA, SS-DOP

Termo de Convênio 07/23

À APAE,

Encaminho o presente para assinatura digital da testemunha via 1 doc.

Ao Gabinete da Prefeita,

Esclareço que o número do processo digital que trata deste Termo de Convênio é o de nº 24282/2023.

O arquivo referente ao Termo de Fomento deve ser enviado via Ofício para assinatura da Chefe do Executivo tendo em vista que para que a entidade (terceiro) possa assinar os documentos de forma digital pela plataforma 1doc. é necessário utilizar a ferramenta "ofício".

—

Thais Rocha Felipe

Gestora de Parcerias de Monitoramento e Avaliação

Anexos:

Termo_de_Convenio_n_07_23_APAE.pdf



CONVÊNIO nº 007/2023, que entre si celebram o Município de Valinhos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde.

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com endereço à Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Lucimara Rossi de Godoy**, inscrita no CPF nº 292.817.058-85, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício, **Sr. João Gabriel Viera**, CPF 339.244.018-37, e pelo Diretor do Departamento Orçamentos e Projetos, **Sr. José Cilas Gomes Pereira**, CPF 088.986.884-07, doravante denominados apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV** inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, CNES sob o nº 3974049, com sede à Rua Fioravante Agnello, 1669, Jardim Maria Ilydia, Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Nivaldo Donizetti Miguel**, inscrito no CPF 925.505.098-20, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio, cuja autorização para celebrá-lo ocorreu por meio da Lei Municipal nº 4.374, de 08 de dezembro de 2008, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de 210 (duzentas e dez) vagas para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e 130 (cento e trinta) vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Conforme Plano de Trabalho, a presente parceria contempla a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde aos usuários do serviço e inclui avaliação diagnóstica, laudo médico, terapias nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, assistência social, fisioterapia, nutricionista, enfermagem, hidroterapia, além de outras especialidades que se fizerem necessárias para o atendimento da demanda disponibilizadas pela CONVENIADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Trabalho faz parte integrante deste convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos serviços prestados será pela totalidade das vagas pactuadas, conforme estabelecido no objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

- I. Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- IV. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- I. Manter sede operacional em Valinhos, com capacidade para atendimento à demanda prevista no presente Convênio;
- II. Enviar relatório mensal até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente demonstrando, detalhadamente, as informações dos serviços realizados no período (**metas quantitativas**), quadro contendo a quantidade de atendimentos por especialidade, nomes dos assistidos, número de absenteísmo do período e medidas adotadas para contê-lo e outras situações que entender pertinentes a tais metas (ex.: eventuais intercorrências, problema pontual com transporte público que ocasione a falta do paciente, etc.);
- III. Enviar bimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao bimestre, relatório das **metas qualitativas** conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item II deste Convênio.



- IV. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- V. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa clínica.
- VI. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- VII. Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- VIII. Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- IX. Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;
- X. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- XI. Realizar, conforme regulação do **MUNICÍPIO**, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;
- XII. Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição do **MUNICÍPIO**;
- XIII. Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição do **MUNICÍPIO**;
- XIV. Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- XV. Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria realizada pelo **MUNICÍPIO**, quando solicitado;
- XVI. Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/ Cadastro Brasileiro



Ocupação (CBO) adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com responsabilidade de informar ao **MUNICÍPIO** qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;

- XVII. Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou ação;
- XVIII. Estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- XIX. Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XX. Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI. Prestar os serviços especializados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância nos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b. Integralidade de assistência, entendida como sendo conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - c. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XXII. Deverá prestar atendimento, seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Intelectual e a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme diretrizes específicas da legislação SUS;
- XXIII. Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de



Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e às recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

- XXIV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa do **MUNICÍPIO**;
- XXV. Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliação de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;
- XXVI. Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;
- XXVII. Oferecer atendimento terapêutico, conforme definido no Plano de Trabalho;
- XXVIII. Os atendimentos individuais, deverão ocorrer mediante a definição da equipe, baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;
- XXIX. Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- XXX.
- XXXI. Atender às Instruções Normativas do TCE/SP e o Comunicado TCE/SP SDG nº 016/2018, no sentido de que a entidade cumpra os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação, pela via eletrônica, de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; plano de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.
- XXXII. A **CONVENIADA** deverá lançar mensalmente os procedimentos executados conforme tabela SUS para efeito de informação ao Ministério da Saúde e cômputo da média histórica de produção e comprovação do percentual previsto em legislação;
- XXXIII. A **CONVENIADA** utilizará os códigos abaixo elencados para



informação mensal no BPA SUS, sem prejuízo de outros que contemplem os serviços prestados:

Código Procedimento	Descrição
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada Médico Clínico, Médico Psiquiatra
030101004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) Enfermagem
030107007-5	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será acompanhada pelos gestores municipais designados no preâmbulo e, ainda:

- I. Para avaliação e fiscalização dos serviços prestados, bem como para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, os gestores municipais serão assessorados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente ao Gestor de Parcerias de Monitoramento e Avaliação, designados mediante Portaria, através de procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- II. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- III. Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;
- IV. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;
- V. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços para atendimento aos usuários do SUS;
- VI. As contas rejeitadas e glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos



- órgãos de avaliação, controle, fiscalização e auditoria a qualquer tempo;
- VII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;
- VIII. O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;
- IX. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, conselhos de classe, pacientes e terceiros e à própria Secretaria da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

I. METAS QUANTITATIVAS

- a) A Entidade Conveniada deverá manter ocupadas as 210 vagas de Deficiência Intelectual/múltipla e 130 vagas para Transtorno do Espectro Autista. Em caso desligamento do paciente, a Secretaria da Saúde deve ser comunicada imediatamente através ofício com os dados do paciente e o motivo do desligamento para preenchimento da vaga;
- b) Deverá também manter o quadro de profissionais com 100% das contratações de profissionais, pessoas físicas e pessoas jurídicas, necessárias ao atendimento dos assistidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

II. METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela organização, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de reabilitação, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua. Tais metas **não têm caráter financeiro** e servirão exclusivamente para a avaliação da prestação de serviços ora contratados, aperfeiçoamento de equipes, conscientização de pais e cuidadores e construção de fluxos entre as partes.

A **CONVENIADA** desenvolverá as seguintes estratégias visando a contínua melhoria dos serviços prestados e a conscientização dos familiares e/ou cuidadores dos assistidos:



- a) Enviar relatório mensal com os nomes dos assistidos para comprovação do preenchimento das 210 (duzentas e dez) vagas para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e 130 (cento e trinta) vagas para pessoas com transtorno do espectro autista, devendo informar quanto às ocorrências de desligamentos de assistidos bem como os preenchimentos das respectivas vagas;
- b) Fazer constar do relatório mensal observações e informações que possam impactar na prestação de serviços e que precisam ser documentadas;
- c) Realizar anotações de atendimento nos prontuários dos pacientes e, semestralmente, realizar o processo de avaliação e evolução dos assistidos;
- d) Disponibilizar para fiscalização do Departamento de regulação, avaliação e controle da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo.
- e) Realizar reuniões com as famílias, encontros e grupos de pais;
- f) Realizar bimestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários, familiares e/ou cuidadores nas diversas áreas e atingir o índice mínimo de 80% de satisfação ótimo/bom. A pesquisa será desenvolvida pela entidade e sob sua responsabilidade, sendo analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de Parcerias de Monitoramento e Avaliação;
- g) Realizar palestras e articulação, semestralmente com a rede de saúde e demais serviços do município om registro e projeto anexados no relatório de execução do objeto;
- h) Lançar produção conforme códigos constantes na tabela SUS para efeito de informação ao Ministério da Saúde para cômputo da média histórica de produção e comprovação do percentual previsto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR PACTUADO E PAGAMENTOS**

Dá-se ao presente ajuste o valor global anual de **R\$ 1.962.281,88** (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) que, conforme Plano de Trabalho, serão utilizados expressamente para a execução do objeto conveniado, da seguinte forma:

Recursos Humanos/ Pessoal: Salários Base e Encargos Incidentes, Provisões e Benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Acordo Coletivo de Instituição;



Serviço de Terceiros Pessoas Jurídicas:

01	PSIQUIATRA PJ	16 HORAS/MENSAL
----	---------------	-----------------

Despesas diversas e manutenção: Conforme Tabela de Manutenção e Diversos, constante do Anexo I do Plano de Trabalho.

Despesas com equipe de suporte / administrativo- Conforme Tabela suporte /administrativo, constante do Anexo II do Plano de Trabalho.

Tipo de Despesa	Estimativa Teto Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos 87,32%	R\$ 142.781,78	R\$ 1.713.381,36
Serviço de Terceiros Pessoas Jurídicas 1,95%	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Manutenção e Diversos- rateio 7,96%	R\$ 13.016,94	R\$ 156.203,28
Despesas com equipe de suporte /administrativo – rateio 2,77%	R\$ 4.524,77	R\$ 54.297,24
Total 100%	R\$ 163.523,49	R\$ 1.962.281,88

a) A aplicação dos recursos públicos respeitará a proporcionalidade acima mencionada considerando o tipo da despesa;

b) Caso haja necessidade de remanejamento de valores das referidas despesas, a entidade deverá informar e justificar à Gestão Pública, solicitando autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse dos valores referentes aos serviços prestados e devidamente pactuados mediante Termo de Convênio serão destinados à CONVENIADA conforme cronograma de desembolso financeiro a seguir:

Mês de referência	Ano	Valor Mensal
Novembro	2023	R\$ 163.523,49



Dezembro	2023	R\$ 163.523,49
Janeiro	2024	R\$ 163.523,49
Fevereiro	2024	R\$ 163.523,49
Março	2024	R\$ 163.523,49
Abril	2024	R\$ 163.523,49
Maiο	2024	R\$ 163.523,49
Junho	2024	R\$ 163.523,49
Julho	2024	R\$ 163.523,49
Agosto	2024	R\$ 163.523,49
Setembro	2024	R\$ 163.523,49
Outubro	2024	R\$ 163.523,49

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o MUNICÍPIO pagará à entidade o valor mensal descrito no cronograma de desembolso financeiro na seguinte forma e condições:

- a) **R\$ 163.523,49** (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta nove centavos) pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente;
- b) O pagamento integral, conforme estabelecido no item “a” fica condicionado à manutenção do quadro de profissionais com 100% das contratações conforme meta quantitativa estabelecida no Plano de Trabalho;
- c) Quando no referido mês ocorrer a falta integral ou parcial de qualquer profissional necessário ao atendimento do objeto estabelecido neste Convênio, o valor referente deverá ser apurado e demonstrado pela Entidade quando da apresentação do Relatório mensal dos serviços realizados, devendo o valor referente ser devolvido à Gestão Pública até o último dia útil do mês subsequente à apuração;
- d) Despesas contraídas pela Entidade Conveniada, cujos montantes ultrapassem os valores mensais dos repasses públicos estabelecidos neste Termo de Convênio, deverão ser suportadas com recursos próprios da Entidade Conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os repasses destinados à entidade para prestação dos serviços conveniados serão oriundos integralmente do Tesouro Municipal (recursos municipais).



**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas orçamentárias e financeiras estabelecidas por força deste Convênio correrão por conta de recursos oriundos do MUNICÍPIO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecidos no Orçamento Municipal para o exercício de 2023/2024, conforme manifestação no Processo Administrativo Digital nº **24.282/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados conforme segue:

- I. Natureza de despesa: 3.3.50.39.00, vínculo: 01.302.0032/ serviços de terceiro pessoa jurídica, no valor de **R\$ 251.952,65** (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);
- II. Natureza de despesa: 3.3.50.39.00, vínculo: 01.302.0032/ serviços de terceiro pessoa jurídica, no valor de **R\$ 704.242,62** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
- III. Natureza de despesa: 3.3.50.39.00, vínculo: 91.310.0000/ serviços de terceiro pessoa jurídica, no valor de **R\$ 1.006.086,61** (um milhão, seis mil, oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA
CONVENIADA E CONDIÇÕES DOS REPASSES**

Fica estabelecido, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Título III, Área Municipal, Seção V, que a CONVENIADA deve comprovar os recebimentos e as aplicações dos recursos a ela repassados, por meio da apresentação dos Relatórios: Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP 12), Despesas Realizadas do Período, Consolidação das Conciliações Bancárias, Demonstrativo Simplificado das Receitas e Despesas, Notas Explicativas quando necessário, Extratos Bancários etc., bem como os documentos neles inseridos, devendo ser documentos hábeis das operações efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos etc., e os devidos comprovantes das quitações dos pagamentos e das transferências realizadas, bem como os devidos extratos bancários das contas específicas utilizadas para recebimentos e aplicações dos recursos a ela repassados. Os referidos Demonstrativos e Relatórios devem ser assinados pelos Gestores responsáveis pela CONVENIADA, com também os documentos referentes à prestação de contas, comprovando, assim, referidas autenticidades.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a ser realizada pela CONVENIADA será exclusivamente através da Plataforma Digital SGTS – SISTEMA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR, conforme instruções inseridas no Manual Roteirizado para Usuários, já enviado à Entidade pelo fornecedor do sistema. A inserção das informações pela CONVENIADA, que será em período mensal, deverá ser concluída até o último dia do mês subsequente ao do referido mês da prestação de contas. A prestação de contas, na forma estabelecida pela Plataforma Digital SGTS, não desobriga a CONVENIADA no que se refere à guarda e cuidado dos documentos originais referentes, devendo ser apresentados quando assim exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA deverá providenciar junto às Instituições Financeiras Públicas, aberturas de contas bancárias específicas e exclusivas, ou seja: conta corrente e conta vinculada de aplicações financeiras, para recebimentos e aplicações dos Recursos Municipais (Tesouro Municipal) a ela repassados, em atendimento ao estabelecido pelo TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e com a finalidade de transparência nas operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos documentos referentes à prestação de contas deverão:

- I. Ser identificados com aposição de carimbo próprio deste Termo de Convênio;
- II. Ter aposição de carimbo e assinatura conferindo suas autenticidades, quando forem cópias;
- III. Ser inseridos no Sistema SGTS separados por ordem de data crescente, guardando a devida referência dos documentos e comprovações de quitações, de forma clara e ordenada, devendo ser observado qualidade da digitalização no referente a cores, nitidez, posição etc.;
- IV. ser emitidos em nome da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, bem como os livros fiscais e contábeis utilizados para registros das operações, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelo órgão fiscalizador competente devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajuste para movimentação financeira deste, e vice-versa.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser GLOSADAS pela **CONVENIENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto estabelecido neste Termo de Convênio, bem como aquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano orçamentário, referente ao Plano de trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os repasses estarão condicionados à correta prestação de contas, livre de inconsistências, devendo ser observado o prazo estabelecido para disponibilização de todos os documentos referentes, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria



ria de Saúde do Município de Valinhos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Convênio, considerando também instruções do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: No descumprimento de quaisquer dos itens anteriores, a **CONVENIADA** poderá ter os repasses bloqueados temporariamente, sendo necessária apresentação de justificativa, caso a caso, em prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Valinhos.

PARÁGRAFO NONO: A CONVENIADA deverá demonstrar, em seu cronograma mensal de despesa, o exato valor estabelecido neste Termo. No caso do pagamento da mesma despesa, com recursos oriundos da parceria e com recursos próprios da entidade, a operação deverá ser justificada na prestação de contas por meio de notas explicativas de forma clara, informando corretamente datas, nomes dos fornecedores/beneficiários, composição segregada dos valores etc., a fim de transparência nas operações.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 02 de novembro de 2023 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência dos Convênios, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, aprovação do POA e aditivo para o ano seguinte ao vencimento do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REPACTUAÇÃO

A revisão/repactuação do Convênio dar-se-á de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto sem prévia aprovação do CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra a intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.



PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para denúncia deste convênio:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- II. O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III. A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar com a data de sua assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos **CONVENENTES**; resumo do objeto; prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos usuários aos órgãos do SUS ou de terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o foro do Município de Valinhos/SP para dirimir questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias em igual teor e para um só efeito de direito.

Valinhos/SP, 02 de novembro de 2023.

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP

(assinado digitalmente)

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

(assinado digitalmente)

JOÃO GABRIEL VIEIRA

Secretário da Saúde em exercício

(assinado digitalmente)

JOSÉ CILAS GOMES PEREIRA

Diretor do Depto. Orçamentos e Projetos

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE VALINHOS - APAEV**

(assinado digitalmente)

NIVALDO DONIZETTI MIGUEL

Presidente

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Nome: Thaís Rocha Felipe

RG: 28.707.018-9

(assinado digitalmente)

Nome: Márcia Haguiuda

RG: 7.595.647-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81D7-6F10-3F07-7112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS ROCHA FELIPE (CPF 350.XXX.XXX-10) em 14/11/2023 13:21:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/81D7-6F10-3F07-7112>